



## PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

### GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**

Em, 30/08/05

*Apark de Ucaíl*  
Responsável

DECRETO Nº 460, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Ementa: Regulamenta os artigos nº 157 e nº 159 da Lei Orgânica do Município data de 05 de abril de 1990, que trata da Organização Territorial do Município em distritos e dá outras providências.

O prefeito do Município dos Bezerros, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e:

Considerando que a Lei Orgânica do Município datada de 05/04/1990 determina que o Município dos Bezerros será constituído pelos Distritos de: Bezerros (sede), Sapucarana, Boas Nova, Cajazeiras, Sítio dos Remédios, Serra Negra e Encruzilhada de São João;

Considerando que a localidade denominada Encruzilhada de São João, citada no artigo 159 da Lei Orgânica está, atualmente, inserida no perímetro urbano da cidade dos Bezerros de acordo com a Lei Municipal nº 540/98;

Considerando que a Lei antes mencionada determinou que a área limítrofe dos distritos deve seguir o que define a Lei Complementar Estadual, segundo o artigo 75, parágrafo 3º da Constituição estadual, de 1989;

Considerando que depois de exaustiva pesquisa nos órgãos públicos estaduais e entrevistas com técnicos desses órgãos, concluiu-se que a Lei Complementar Estadual que trata da criação de novos distritos pelo Município, não existe;

Considerando que no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município/90, determina que inexistindo Lei Estadual sobre normas gerais, o município exercerá a competência plena para atender ao interesse local;

Considerando que os distritos de Bezerros, Sapucarana e Boas Novas são reconhecidos pelo Governo do Estado e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que os distritos de Sítio dos Remédios e Serra Negra foram criados, respectivamente, pelas Leis Municipais nº 321 de 05 de junho de 1957 e, nº 358 de 14 de junho de 1958;

Considerando que o distrito de Cajazeiras foi o único citado no artigo 159 da Lei Orgânica do Município que não é reconhecido nas demais esferas de governo;

Decreta:

Art. 1º - Fica criado o distrito de Cajazeiras cujo território será desmembrado do distrito sede de Bezerros.

Parágrafo Único - O povoado de Cajazeiras será a sede do distrito citado caput deste artigo.

Art. 2º - Os limites territoriais dos distritos de Sítio dos Remédios, Serra Negra e Cajazeiras, serão definidos nas formas gráficas e literal por uma comissão com membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e sob a coordenação da Assessoria de Planejamento Municipal e Meio Ambiente, unidade administrativa componente do gabinete do Prefeito.

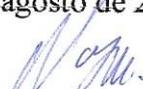
Parágrafo único - A comissão de que trata o caput deste artigo terá o prazo de sessenta (60) dias para definir os limites dos distritos antes mencionados.

Art. 3º - Os limites territoriais dos distritos deverão ter como referência os acidentes geográficos, as vias de comunicação terrestre, as cumeadas, os grotões, as coordenadas geográficas e a população neles existentes.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2005.



Marcone de Lima Borba  
Prefeito